



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº.92/2017

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA SOCIEDADE RECREATIVA DE PEGÕES NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO-----

FAZ SABER que a Sociedade Recreativa de Pegões Velhos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 50500729376, com sede social na Av^a Barbosa do Bocage s/n em Pegões Velhos, associação sem fins lucrativos visando promover desportos, teatros e diversões, palestras e conferências educativas, promover divertimentos e melhoramentos locais, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização de largadas nos dias 19 a 21 de maio de 2017, na Rua Barbosa do Bocage em Santo Isidro de Pegões.-----

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48.º, n.º 1 e n.º 4, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga dos licenciamentos administrativos municipais em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: Largadas (3 dias) - 0,13€ por m²/por dia (300m²) - **117,00€** e vistoria - **26,52€** o que totaliza o valor de **143,52€**, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

CONSIDERANDO:

1. O requerido pela Sociedade Recreativa de Pegões Velhos em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
2. O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
3. A natureza e finalidades da iniciativa que a Sociedade Recreativa de Pegões Velhos levou a efeito;-----
4. O disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alíneas e) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
5. O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
6. O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável;-----

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 21 de junho 2017, isentar



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

a Sociedade Recreativa de Pegões Velhos, relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de **143,52 euros**, devidas em razão da emissão da licença municipal devida e acima referenciada.-----

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Montijo 17 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nuno Ribeiro Canta